Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 150/2007 Erechim, 06 de Dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 128/2007, que Altera a Cláusula Terceira do Termo do Convênio, parte integrante da Lei Municipal nº. 4.239/2007, que Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para o abrigamento de crianças e adolescentes, dos sexos feminino e masculino, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Cláusula Terceira do Termo do Convênio, parte integrante da Lei Municipal nº. 4.239/2007, que Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para o abrigamento de crianças e adolescentes, dos sexos feminino e masculino, e dá outras providências.

A necessidade de alteração se dá em virtude da solicitação da diretoria do Patronato Agrícola e Profissional São José para retirar o item 2, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio, item este que obrigava o Patronato a cumprir os Termos de Compromisso Operacionais firmados entre o Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, bem como os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre o Município e o Ministério Público. Segundo o Presidente do Patronato, o Conselho de Administração da entidade entende que se houver necessidade de novos ajustes com as autoridades, estes ocorrerão após o início dos trabalhos executados pelo Patronato.

Destacamos que a Cláusula Terceira só foi totalmente alterada, tendo em vista que os itens tiveram que ser renumerados, uma vez que o item 2 foi excluído.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 128/2007.

Altera a Cláusula Terceira do Termo do Convênio, parte integrante da Lei Municipal nº. 4.239/2007, que Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para o abrigamento de crianças e adolescentes, dos sexos feminino e masculino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a Cláusula Terceira do Termo de Convênio, parte integrante da Lei Municipal nº. 4.239, de 28 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATRONATO:

O Patronato Agrícola e Profissional São José obriga-se a:

1. Operacionalizar o abrigamento das crianças e adolescentes, objeto do presente convênio, devendo, sempre que possível, manter juntos o grupo de irmãos, se constatado vínculo afetivo;

2. Firmar Convênios de Abrigamento com outros Municípios da Comarca, fixando o custo relativo a cada abrigado, bem como, responsabilizando-se pela cobrança;

3. O abrigamento dos Municípios conveniados será por prazo máximo de 60 (sessenta) dias – em respeito ao Termo de Compromisso Operacional vigente - cabendo ao Município de origem a adoção de todas as providências técnicas para reconstrução do vínculo familiar. Caso excedido o prazo sem reconstrução do vínculo familiar, caberá ao Município de origem todas as providências necessárias para a proteção do abrigado, inclusive o retorno do mesmo. As vagas para o abrigamento regional serão oferecidas mediante consulta prévia, e confirmação da existência da mesma;

4. Prestar relatório mensal à Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação das atividades desenvolvidas com os abrigados e permitir o acompanhamento direto da Secretaria;

5. Respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

6. Fornecer instalações e materiais diversos para a execução do objeto do presente Convênio;

7. Promover atividades e ações que venham contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes abrigados;

8. Mencionar quando da divulgação de suas ações, por meio de menção oral ou impressa, placas, faixas etc., que o Programa de Abrigo é desenvolvido em parceria com o MUNICÍPIO DE ERECHIM;

9. Utilizar os recursos única e exclusivamente para o fim estabelecido na cláusula primeira deste Convênio sob pena de ressarcimento ao município dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente dos procedimentos judiciais;

10. Disponibilizar veículos para atendimento da casa de abrigo;

11. Firmar convênio com uma Entidade ou Profissional para manutenção e orientação alimentar adequada." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal